

4. O Serviço Social e as Penas e Medidas Alternativas

Para se fazer cumprir as novas regras estabelecidas pela recente lei nº 9099/95, que naquele momento constituía-se de normas totalmente inovadoras e diferenciadas do código penal, estabeleceu-se o funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Para efetivar o trabalho a ele destinado, determinou-se a presença de diversos profissionais, entre eles o assistente social. Essa determinação se deu pelo fato de ser o assistente social um profissional que trabalha com a cidadania, emancipação, equidade e justiça social, aspectos que contribuem com uma intervenção democrática e socializadora. Além disso, é o profissional preparado para lidar com as demandas sociais presentes na vida daqueles que cumprem uma medida alternativa e que se revelam durante esse cumprimento.

O assistente social passa a ser requisitado no campo sócio-jurídico, pois o Serviço Social enquanto profissão visa o atendimento a uma demanda representada principalmente por um quadro de desigualdade permanente da ordem social e conflito, situações que são comumente vivenciadas por pessoas que cumprem penas e medidas alternativas.

As Centrais de Penas e Medidas Alternativas estão presentes no Sistema Judiciário, e seu principal objetivo é fiscalizar, acompanhar e monitorar os beneficiários das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal, através da uniformização de rotinas que possibilitem o adequado encaminhamento dos apenados às instituições conveniadas. Além disso, possui como objetivo também ensejar a inserção social ao mesmo tempo em que possibilita uma reparação social.

Embora as penas e medidas alternativas possuam o aspecto punitivo, elas proporcionam a permanência do autor da infração penal em seu contexto social evitando os malefícios da privação de liberdade como a segregação e o preconceito. Considerando as especificidades das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, o profissional de Serviço Social relaciona sua intervenção prática às dimensões estruturais da realidade social dos beneficiários, percebendo-os como sujeitos de direitos e deveres que trazem demandas que são engendradas coletivamente pelas relações sociais de produção. Ao contemplarem o caráter

sócio-educativo, ressaltam-se os aspectos preventivos e humanos dessa modalidade de pena e a necessidade da intervenção profissional do assistente social.

Assim, para conhecermos melhor a trajetória do Serviço Social no campo sócio-jurídico, faremos uma retrospectiva acerca da história de sua inserção nesse campo e posteriormente, nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

4.1. O Serviço Social no Sistema Judiciário

A inserção do Serviço Social no Sistema Judiciário¹ confunde-se com a própria história da profissão. Esta nos revela que o Serviço Social é demandado no momento em que a questão social vem se tornando cada vez mais complexa e passa a ter como objetivo atender a essas novas necessidades sociais que se colocam sobre as populações que se encontravam em estado de precariedade. Assim, segundo Valente:

A história revela que a profissão, nascida no momento em que a questão social se complexifica, vem atender às novas demandas que se colocam sobre populações vulneráveis e, conseqüentemente exerce papel essencial na fundação das cortes juvenis.²

No Brasil, essas novas demandas se deram principalmente pelo crescimento industrial e urbano, assim como pela imigração em larga escala. Na Europa, a pobreza generalizada crescia assustadoramente, e a Igreja já não conseguia atender a todo contingente populacional em estado de miserabilidade. A burguesia, diante do panorama que se delineava, precisava rever estratégias para permanecer enquanto classe dominante. Diante desse quadro a burguesia começa

¹ Fávero (2003) destaca que “Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselho de direitos, dentre outros. O termo sócio-jurídico, enquanto síntese destas áreas, tem sido disseminado no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da *Revista Serviço Social e Sociedade* n. 67 (Cortez Editora), pelo comitê que a organizou, tendo sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001.” O referido congresso se constituiu em uma oportunidade aos assistentes sociais de apresentarem os trabalhos produzidos a partir da reflexão sobre suas práticas profissionais nas instituições que passaram a ser compreendidas como campo sócio-jurídico. Essa citação de Fávero também nos mostra o quanto é recente a literatura sobre o campo sócio-jurídico enquanto uma área especializada de saber e de atuação do Assistente Social.

² VALENTE, M. L. C. S., Serviço Social e poder judiciário: uma nota histórica, p. 58.

a se aproximar da filantropia com o intuito de manter a ordem social vigente e o controle sobre a massa proletária. Assim, segundo Martinelli, o Serviço Social nasce atrelado aos interesses do sistema capitalista enquanto estratégia de controle social. A autora revela que

Burguesia, Igreja e Estado uniram-se em um compacto e reacionário bloco político, tentando coibir as manifestações dos trabalhadores eurocentrais, impedir suas práticas de classe e abafar sua expressão política e social. [...] Surgiam assim, no cenário histórico os primeiros assistentes sociais, como agentes executores da prática da assistência social, atividade que se profissionalizou sob a denominação de “Serviço Social”, acentuando seu caráter de prática de prestação de serviços.³

Diante desse panorama, há a necessidade de intervenção por parte do Estado que passa a utilizar-se da prática da assistência através do surgimento de uma profissão – o Serviço Social – que intervinha exatamente nos pontos necessários para manutenção do sistema e nas questões sociais dos indivíduos.

Diante desse panorama que se delineava, houve uma imperiosa necessidade de um maior controle da lei e da ordem social a fim de regularizar a vida em sociedade dos indivíduos naquele momento. Assim, diante desse quadro e da necessidade, os assistentes sociais foram chamados a intervir no âmbito da justiça e a ter importância no cenário sócio-jurídico o que conferiu a esse profissional uma posição de destaque nesse campo, já que passa a atuar na infância e juventude junto à família e às vítimas de violência. Sendo assim, é possível identificar que os assistentes sociais desempenharam um papel pioneiro e fundamental no estabelecimento e no desenvolvimento de um aparato judiciário, que inicialmente foi voltado essencialmente ao trabalho com crianças e adolescentes⁴.

Segundo Trattner⁵, o grande interesse pelas crianças se deu em uma época em que as famílias eram muito grandes e as crianças eram mais numerosas que os adultos, e trabalhavam nas fábricas em suas longas jornadas de trabalho. As crianças, quando não trabalhavam junto com seus pais, eram privadas de uma

³ MARTINELLI, M. L., Serviço Social: identidade e alienação, p. 66.

⁴ Valente (2009) destaca que o primeiro Juizado de Menores foi fundado em 1923 no estado do Rio de Janeiro, naquele momento a capital federal do país e que o assistente social teve um papel pioneiro e de destaque na implantação e no desenvolvimento de um aparato judiciário destinado a crianças e adolescentes.

⁵ Trattner, W I. From poor law to welfare state: a history of social welfare in America. New York: The Free Press, 1979.

supervisão parental e de uma vida doméstica normal para os padrões da época. Dessa forma, as crianças e os adolescentes formavam um dos maiores grupos entre os negligenciados e necessitados.

Assim, no final dos anos de 1940, o Serviço Social inicia formalmente sua atuação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁶ o que ocorreu a partir de um movimento que culminou em uma série de eventos denominados “Semanas de Estudos do Problema de Menores”. O trabalho então realizado pelos assistentes sociais na Justiça de Menores foi se consolidando e expandindo, pois com a especialidade desses profissionais, eles detinham o saber específico necessário frente às demandas sociais que surgiam, e com isso, ocuparam cada vez mais espaços dentro da estrutura funcional do Tribunal de Justiça. Com a formação generalista e detendo um saber acerca das relações sociais e familiares e dos problemas sociais enfrentados naquela época pelo judiciário, o Serviço Social passou a ter um espaço privilegiado de ação e intervenção dentro dessa instituição e no campo sócio-jurídico como um todo.

Nesse momento, o Serviço Social possuía um profundo caráter moralizador enquanto profissão e o lastro higienista marcaram o ideário do trabalho dos assistentes sociais no campo Jurídico. Assim, segundo Rizzini

É importante compreender o significado da aliança firmada entre Justiça e Assistência – uma associação, cujos reflexos são claramente detectáveis no processo desenvolvido nas duas primeiras décadas do século XX e que deu origem à ação tutelar do Estado, legitimada pela criação de uma instância regulatória da infância – o Juízo de Menores e por uma legislação especial – o Código de Menores (ambos na década de 1920). Veremos que Justiça e assistência buscam na aliança a auto-sustentação pela complementação de suas ações. Ambas inserem-se na lógica do modelo filantrópico, que visava o saneamento moral da sociedade a incidir sobre o pobre. Tornam-se politicamente viáveis ao servir a função regulatória de enquadrar os indivíduos, desde a infância, à disciplina e o trabalho.⁷

Assim, podemos perceber que o Serviço Social passa a fazer parte do sistema Judiciário, pois esta instituição possuía o intuito de controle social da ordem e da pobreza generalizada que não podia se expandir. Mas apesar dessa característica peculiar da Justiça naquele momento, o Serviço Social passou a ser

⁶ Fávero (2003) destaca que a primeira assistente social a obter um emprego, no campo da intervenção direta, foi no Judiciário paulista, no início dos anos 1940.

⁷ RIZZINI, I., O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil, p. 125.

bastante requisitado e demandado, pois também possuía característica semelhante em seu ideário enquanto profissão.

A grande demanda de intervenções relacionadas a menores, a preocupação em agilizar a ação da Justiça e atender a população no seu local de origem fez com que ocorresse uma descentralização dos serviços nos anos de 1960. Em 1979, com a promulgação do segundo Código de Menores, o Serviço Social já estava consolidado no Poder Judiciário em consonância com o viés assistencialista do novo Código, que tinha como objetivo central suprir carências bio-psicossociais da infância vulnerável socialmente.

Já na década de 1980, há um grande aumento da atuação do Serviço Social no judiciário a partir da implantação das Varas de Família e Sucessões que teve a oportunidade de implementar ações inovadoras em mais uma nova área de atuação no sistema judiciário.

Nesse momento, o país passava por uma nova conjuntura política com o fim da Ditadura Militar e a articulação de movimentos populares em busca da consolidação de direitos sociais. Assim, a inclusão do artigo 227⁸ na Constituição Federal de 1988 fundamentou os parâmetros para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente⁹ que substituiu o Código de Menores de 1979 que vigorava até então.

Assim, a intervenção do Serviço Social foi sendo reconhecida como primordial no campo sócio-jurídico conforme pontuam Fávero, Melão e Jorge:

O Serviço Social implantado no Judiciário Paulista há aproximadamente 55 anos, vem construindo e alargando espaços de trabalho no interior da instituição, ao longo dessas últimas décadas, em razão, sobretudo, da necessidade de intervenção, cada vez mais premente, em situações judiciais e junto a servidores. (...) Assim, os objetivos profissionais no âmbito do Judiciário e as atividades que os assistentes sociais implementam se põem estreitamente vinculados aos direitos dos cidadãos envolvidos, em especial, em ações judiciais”.¹⁰

⁸ Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

⁹ Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

¹⁰ FÁVERO, E. T. MELÃO, M. J. R. JORGE, M. R. T., O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos, p. 102.

Apesar do Judiciário apresentar um perfil em grande parte apenas aplicador da lei e de normatizador das regras vividas em sociedade, tem assumido atualmente a atribuição de garantidor dos direitos dos cidadãos, através de uma nova leitura e interpretação acerca de sua função e da conduta que deve exercer. Hoje, está colocado ao Judiciário o constante desafio de romper com o normativismo e o formalismo exacerbado que permeiam essa instituição, fazendo cumprir os dispositivos constitucionais de modo a estar em sintonia com a realidade social dos dias atuais.

Apenas a existência de direitos em forma de legislação não é suficiente. O cidadão comum precisa ter a oportunidade de ter seus direitos garantidos em sua realidade concreta ou de ter a possibilidade de exigí-los através do judiciário, para então reconhecer-se enquanto sujeito de direitos e deveres na sociedade. Pois, segundo Bobbio,

“...não nos faltam instrumentos legais. Não nos falta aparato legal. Nos falta a questão de colocar, politicamente em andamento, a apropriação de direitos pela população. Nós não precisamos reformular leis, mas torná-las efetivas”.¹¹

Dessa maneira, os desafios hoje são no sentido de tornar efetivos os direitos já existentes em face de um sistema jurídico que encontra dificuldades em assegurar direitos humanos e sociais descritos na legislação. Dessa forma, o direito de acessar a justiça possui fundamental importância, pois se constitui como ponto de interligação entre a garantia do exercício da cidadania da população e o pleno funcionamento das instituições que a promovem. Tal desafio também se coloca para o profissional de Serviço Social que deve buscar respostas diante da realidade que se apresenta.

Apesar de possuímos um ordenamento jurídico que confere a toda a sociedade uma série de direitos, nem todos os cidadãos têm a mesma oportunidade de exercê-los. Os desafios para acessar todos os aparatos da Justiça ainda são acentuados e ainda se luta de forma simultânea em uma conjuntura histórica para afirmar e assegurar direitos que, apesar de serem amplamente reconhecidos em leis, não são efetivados na vida cotidiana. Seu reconhecimento legal não garante a sua materialização.

Assim, segundo Chuairi

¹¹ BOBBIO. N., A Era dos Direitos, p. 17.

Ainda que os sujeitos tenham uma adesão à justiça como valor, permanece até agora uma defasagem na consolidação dos direitos, na sua vida cotidiana e no acesso diferencial à justiça. Isto soa como um paradoxo, se pensarmos que nesta sociedade fala-se e escreve-se sobre direitos, embora estes ainda não tenham se incorporado como uma experiência e ma vivência no cotidiano das pessoas. Apesar dos direitos constitucionais, o acesso à justiça ainda não é amplo.¹²

A dificuldade de acesso à informação e conseqüentemente ao exercício da cidadania é decorrente das contradições sociais de práticas neoliberais que se manifestam cotidianamente na vida dos sujeitos. Cidadania esta que, de acordo com Dimenstein, deve ser alcançada através de igualdade social e justiça social. No contexto de uma sociedade regida por um Estado Democrático de Direitos, o acesso à justiça se constitui como parte integrante da cidadania. Desse modo, o assistente social deve buscar viabilizar respostas que incluam o usuário dos serviços sociais judiciários na esfera dos direitos e no pleno exercício de sua cidadania.

A Constituição Federal brasileira prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV¹³ a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem não possuir recursos suficientes para arcar com os custos de todo um processo judicial. Dessa maneira, a Constituição Federal conferiu ao Estado o dever de possibilitar o acesso igualitário à justiça e assim, a falta de recursos não é mais impedimento ao pleno exercício do direito constitucional à ampla defesa¹⁴ e ao devido processo legal que é garantido a todos.

Além disso, a Constituição também estabelece a criação das Defensorias Públicas para a dinamização desse serviço de assistência e para tanto foi incluída como uma das funções essenciais da justiça brasileira, assim como o Ministério Público e a Advocacia Geral da União¹⁵. Dessa forma, o Estado passa a assumir a responsabilidade pela assistência jurídica e defesa processual dos que não possuem recursos, definindo critérios para sua efetivação e criando uma

¹² CHUAIARI, S. H., *Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares*, p. 127.

¹³ Art. 5º, inciso LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

¹⁴ A ampla defesa de todos os cidadãos é um direito constitucional que está descrito no art. 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

¹⁵ A Constituição Federal versa sobre a criação e instalação das Defensorias Públicas em seu Artigo 134º: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

instituição específica para cumprir tal tarefa, como é o caso da Defensoria Pública.

Com um maior acesso à justiça, a realidade social foi alterando, passando a produzir novas necessidades sociais o que levou a Ciência do Direito a requerer o auxílio das Ciências Sociais, para assessorar e subsidiar as decisões judiciais e os procedimentos jurídicos nas circunstâncias em que o conhecimento técnico científico se faça necessário. Assim, o Serviço Social tem sido fundamental nesse processo e tem contribuído nas percepções que se fazem sobre o aspecto social da vida dos indivíduos, e por isso tem cada vez mais sido chamado a atuar nos espaços de conflitos do judiciário e a trabalhar na garantia do acesso aos direitos que, quando não cedidos à população, são motivo de agravamento das expressões da questão social. Além disso, podemos dizer que na atualidade o papel do assistente social no campo sócio-jurídico relaciona-se fundamentalmente com a viabilização e garantia de direitos e o pleno acesso à justiça. Assim, conforme pontua Chuairi

O Serviço Social possui uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco de seu trabalho.¹⁶

Esse maior acesso à justiça por parte daqueles que não possuem recursos suficientes para subsidiarem seus processos alavancou na sociedade um processo conhecido como “judicialização das questões sociais” ou, segundo Esteves,¹⁷ “judicialização dos conflitos sociais” ou ainda quando se referem a questões de ordem política denominam de “judicialização da política”. Esse processo consiste na transferência de responsabilidade em promover o enfrentamento das questões sociais para a esfera do Judiciário e na tentativa de viabilizar e garantir o acesso aos direitos humanos e sociais.

Assim, os setores mais desprotegidos da sociedade procuram no Judiciário um poder substitutivo ao poder do Estado de instituição de proteção social para responder as suas demandas e expectativas de direitos.

¹⁶ CHUAI RI, S. H., Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares, p. 137.

¹⁷ ESTEVES, J. L. M., Cidadania e Judicialização dos conflitos sociais. Disponível em http://www2.uel.br/revistas/direitopub/pdfs/vol_02/ANO1_VOL_2_04.pdf

Com isso, os direitos que não são garantidos por outras esferas do Estado, como os poderes legislativo e executivo, recaem sobre a esfera do Judiciário que passa a ter a responsabilidade de responder as demandas impostas pela questão social. De acordo com Aginsky & Alencastro,

Reconhecendo a importância do Poder Judiciário para a garantia dos direitos individuais e coletivos, a discussão que ora é proposta refere-se à responsabilidade do Estado em responder as demandas colocadas pela questão social, sem que haja um privilegiamento do Poder Judiciário, em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas, que são os instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos. Mais ainda, sem colisão ou desconsideração com os mecanismos históricos de controle social e de participação da sociedade organizada na garantia de direitos.¹⁸

A visão da autora sobre a Justiça e o sistema Jurídico como um todo é a de que este seja concebido a partir de seu compromisso com a construção de uma ordem social que assegure a seus cidadãos os direitos que lhes são devidos. Sua crítica, porém, baseia-se no fato de que para ter seus direitos garantidos, todos precisem acessar o Judiciário quando outras esferas dos poderes estatais deveriam assumir as políticas públicas. Assim, ela mostra que a questão não é apenas jurídica, mas política e social. Dessa forma, ela aponta que se a prática da judicialização de todos os conflitos sociais permanecerem, a Justiça, ao contrário de sua proposta, se tornará ineficaz e injusta, já que privará de acesso aos seus direitos aqueles que porventura não recorram a esfera do Judiciário.

Assim, o Serviço Social tem sido identificado no campo sócio-jurídico como sendo uma área de trabalho especializada, que atua direcionado às mais diversas expressões da questão social, diretamente relacionado com a área do direito e da justiça na sociedade. Seu trabalho é constituído pela realidade social que se mostra através da violência social, interpessoal, intrafamiliar, assim como dos mais diversos conflitos na esfera da sua vida enquanto cidadão de direitos. Há ainda a negligência, a ausência do trabalho ou o trabalho precário, ausência ou insuficiência de políticas sociais universalizantes e redistributivas, situações que manifestam-se no judiciário e que cabe ao assistente social, com base teórica, lidar com suas múltiplas expressões. Segundo Chuairi,

¹⁸ AGUINSKY, B. G. ALENCASTRO, E., Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, p. 22

O trabalho do assistente social nestes serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas interrelações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e de direitos na sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade.¹⁹

É dessa maneira que as áreas que compõem o sistema judiciário em relação ao Serviço Social vêm atuando de forma direta e cotidianamente nas expressões da questão social, com seus atores que são atendidos pelo judiciário e que vivenciam a violência sofrida. Muitas vezes ante o limite da abrangência e proteção das políticas sociais, recorrem ou são encaminhados à justiça.

Apesar de o Serviço Social atuar há bastante tempo na área sócio-jurídica, somente há poucos anos que o trabalho desempenhado nessa área passou a ser objeto de preocupação investigativa no que se refere a ampliação e qualificação de sua prática. Apesar da interlocução histórica entre o Serviço Social e o campo sócio jurídico, ainda há pouca problematização sobre essa temática no debate contemporâneo. Segundo Iamamoto

O trabalho do assistente social na esfera sócio-jurídica tem adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas. Todavia, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional. A presença do Serviço Social na área sócio-jurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no país.²⁰

Portanto, ainda que tenha sido no campo sócio-jurídico que o Serviço Social tenha iniciado sua atuação, a produção teórica crítica e a propagação de ideias sobre o trabalho desenvolvido nesse campo é relativamente recente, tendo sido desenvolvida principalmente nas duas últimas décadas. Nessa mesma perspectiva, Fávero destaca que

Ainda que o meio sócio-jurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de demanda de atendimento e de

¹⁹ CHUAI, S. H., Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares, p. 139.

²⁰ IAMAMOTO, M. V. CARVALHO, R., Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metológica, p. 261-262.

profissionais para a área, sobretudo com a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão-somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso. Alia-se a isso o compromisso de parcela significativa da categoria com ações na direção da ampliação e garantia de direitos, e na provocação de alterações nas práticas sociais; além dessas razões, há o crescimento do debate público a respeito dos interiores do sistema penitenciário, do sistema judiciário e do complexo de organizações que têm suas ações voltadas para o atendimento de situações permeadas pela violência social e interpessoal – cada vez mais presentes no cotidiano de trabalho do assistente social.²¹

Essa citação nos mostra a importância que o profissional de Serviço Social tem assumido frente ao campo judiciário e que sua atuação e intervenção direta nas demandas que se apresentam nesse espaço contribui de maneira significativa na garantia e efetivação de direitos sociais, além de apresentar as razões pelas quais o Serviço Social é demandado, não só na instituição judiciária mas em todo sistema sócio-jurídico.

Com isso, nos últimos tempos, pela característica inerente ao poder judiciário de garantidor de direitos antes negados e o executor da justiça, tem ocorrido um significativo aumento da demanda de atendimento e consequentemente de profissionais. É cada vez maior a busca pelo Judiciário com vistas a garantir direitos sociais ou em situações sociais limitantes que muitas vezes, são decorrentes de um modelo político econômico excludente.

Por isso, crescem a cada dia que passa as áreas de atuação dos assistentes sociais no campo sócio-jurídico, compreendendo os Tribunais de Justiça nas Varas da Infância, Juventude e Idoso, Varas de Família, Órfãos e Sucessões, Varas de Execuções Penais e Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Além do Tribunal de Justiça, o Serviço Social insere-se ainda em espaços como o Ministério Público, Defensorias Públicas e Delegacias especializadas. O campo hoje denominado sócio-jurídico abrange ainda as instituições que executam as medidas deliberadas pela Justiça, como os abrigos que executam as medidas protetivas para crianças e sócio-educativas para adolescentes em conflito com a lei, Presídios, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos.

²¹ FÁVERO, E. T., O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária, p. 10.

A inserção do profissional de Serviço Social nessas instituições tornou-se possível principalmente pela regulação realizada pelo Estado sobre a sociedade através da legislação social e de políticas sociais. Com isso, o assistente social atua nessas instituições para a prestação de serviços sociais, administrando o acesso a esses serviços por parte da população usuária.

Assim, o Serviço Social foi adaptando sua prática no Poder Judiciário para dar respostas às necessidades da instituição. Com isso, os profissionais foram se tornando indispensáveis no auxílio à solução das questões que se apresentam para o Judiciário, interpretando e analisando as situações postas pela população.

É, portanto, nessa área de atuação que o assistente social vem se deparando com o aumento das demandas cada vez mais graves e complexas que são postas pela perversidade do modelo político econômico que exclui o cidadão.

O mundo contemporâneo tem sofrido diversas alterações de ordem econômica, social, política e cultural que influenciam o cotidiano da vida das pessoas nas esferas pública e privada, aumentando o interesse da sociedade pela procura da justiça na solução de seus conflitos sociais. O aumento da procura pela justiça para resolução dos conflitos cotidianos da população está intimamente ligado a essas transformações no mundo contemporâneo, o que ocasionou a necessidade do auxílio das ciências sociais e humanas na área da Justiça e uma maior requisição do profissional de Serviço Social.

Assim, o Serviço Social nessa área deve sempre ter em vista que o apenado é um indivíduo social, um sujeito que vive em sua realidade social e que condiciona a sua história. A este profissional cabe apreender as dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos e a dimensão de sua realidade social, que juridicamente se torna objeto de ação judicial. Fávero relata que

... para o debate a respeito da realidade de vida dos sujeitos e da intervenção do Serviço Social nesses espaços do Judiciário – o que parece não ser diferente com relação ao conjunto dos espaços de intervenção dos trabalhadores do campo sócio-jurídico – é necessário ver, claramente, como ponto de partida, que a questão social atravessa o cotidiano dos sujeitos aí atendidos – em todas as suas dimensões. Questão social que se apresenta como “base” fundante do Serviço Social enquanto trabalho especializado, e conceituada como o “... conjunto das expressões das desigualdades que aparecem com a sociedade capitalista e que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais

amplamente social, enquanto a apropriação do seu produto mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”, como destaca Iamamoto.²²

Nesse sentido, o assistente social constrói uma análise e conhece a realidade do indivíduo, voltado a um trabalho articulado com as redes sociais, utilizando para tal análise a razão dialética. A qualificação obtida pelo assistente social torna-se fundamental para o acompanhamento e análise crítica das relações sociais engendradas pelos sujeitos, contribuindo com ações inovadoras a fim de auxiliar na modificação de determinada realidade. Daí a necessidade e a importância de referenciais teóricos que auxiliem na interpretação da realidade social que ora se apresenta para o profissional.

4.2. O papel do Serviço Social na efetivação da Prestação de Serviço à Comunidade

Entender o papel do Serviço Social em qualquer instituição nos remete ao objeto sobre o qual atua. O Serviço Social tem fundamentalmente nas manifestações da questão social seu objeto de estudo e de trabalho, que pode ser entendida como a forma pela qual “*as sociedades podem ser descritas, lidas, problematizadas em sua história, seus dilemas e suas perspectivas de futuro*”.²³ Dessa forma, entender a questão social denota um modo peculiar de problematizarmos alguns dos dilemas do atual cenário. Essa maneira peculiar de percebermos a questão social nos mostra a necessidade de apreendermos também a dinâmica decorrente da prestação de serviços à comunidade, compreendendo o processo de aceitação dessa nova condição por parte do apenado e sua execução. Caminhando nesse sentido, o Serviço Social pode atuar e contribuir nas questões sociais decorrentes da aplicação desse tipo de penalidade.

Assim, a questão social “*representa uma perspectiva de análise da sociedade*”²⁴ que contribui com uma visão singular do Serviço Social para a realidade intrínseca às relações sociais estabelecidas anteriormente ao crime, no sentido de entendê-las e percebê-las como próprias a cada sujeito, não imprimindo

²² FÁVERO, E. T., O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária, p. 17.

²³ TELLES, V. S., Questão Social: afinal do que se trata?, p. 85.

²⁴ Machado, E. M., Questão Social: objeto do Serviço Social?, p. 39.

sobre ele um olhar de “culpabilização” ante o fato de haver sido cometido um delito. Assim,

O objeto do Serviço Social, neste sentido, está intimamente vinculado a uma visão de homem e mundo; fundamentado numa perspectiva teórica que, no modo capitalista de produção, implica em uma opção política – a teoria norteadora da ação, a ação que re-constroi a teoria, demonstram de que lado está o Serviço Social.²⁵

Assim, observamos a necessidade da intervenção do Serviço Social no âmbito da Justiça, entendendo a profissão como uma área do trabalho especializado que atua nas manifestações da questão social decorrentes principalmente dos conflitos existentes na sociedade.

Questionamentos como de que forma operacionalizar a aplicação e a execução da pena, a busca pelas instituições descritas e orientadas pela lei, a sensibilização da comunidade frente ao desafio da convivência com um “condenado” pela lei, a aceitação do próprio apenado pela medida, são questões que perpassam o trabalho dos assistentes sociais que intervêm nessa realidade e nas relações sociais estabelecidas a partir dessa conjuntura. Assim, é extremamente necessária uma prática cotidiana profissional dos assistentes sociais e seu envolvimento com a Prestação de Serviços à Comunidade e com as questões das penas e a Justiça de um modo geral.

Colmán lista algumas das atividades gerais referentes ao Serviço Social nos locais onde se executam as Penas e Medidas Alternativas, tratando mais especificamente das Prestações de Serviços à Comunidade:

A equipe envolvida no programa estabeleceu um fluxo de atendimento constituído pelos seguintes passos: cadastrar e conveniar instituições necessitadas e interessadas na inserção de beneficiários da pena de prestação de serviços à comunidade; qualificar as instituições conveniadas para a participação e contribuição no cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade; inserir os beneficiários nas instituições conveniadas para a execução da pena; acompanhar e avaliar a execução da pena de Prestação de Serviços à Comunidade; assessorar o Poder Judiciário (na figura dos Juizes e Promotores) quanto aos critérios de aplicação da pena de Prestação de Serviços à Comunidade e disseminação das atividades do Projeto na comunidade em geral.²⁶

²⁵ MACHADO, E. M., *Questão Social: objeto do Serviço Social?*, p. 40.

²⁶ COLMÁN, S. A., *Contribuição do Serviço Social para a aplicação de penas alternativas*, p. 6.

Ao nos revelar algumas das atividades postas para o Serviço Social, podemos perceber que através delas podemos extrair traços críticos que caracterizam o trabalho do Serviço Social, ao dar enfoque às relações sociais que são estabelecidas a partir desse contexto de violência ou da sensação de sua existência na sociedade, que gera a penalidade como imposição decorrente desse tipo de relação.

Considerando as atividades enumeradas acima pela referida autora e com o intuito de entender o trabalho realizado pelos assistentes sociais na Central de Penas e Medidas Alternativas, perguntamos aos mesmos quais as atribuições sócio-institucionais designadas ao Serviço Social quando é aplicada a Prestação de Serviços à Comunidade como modalidade de pena alternativa:

Primeiro o beneficiário passa por uma entrevista com a psicologia para sabermos se ele tem condições psicológicas de realizar um trabalho em comunidade. Temos essa preocupação principalmente se vamos enviá-lo para uma instituição que cuide de crianças. Depois ele passa pela entrevista com o Serviço Social e nós analisamos o perfil desse usuário. Além disso, analisamos também outros aspectos como suas condições sociais e as circunstâncias do delito. Com isso, desempenhamos o papel próprio do Serviço Social de olhar para além do delito e de vê-lo como um sujeito de direitos. Depois acompanhamos esse prestador em toda sua pena. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Depois de todo o processo que ele passa no Jecrim, ele vem pra cá e fazemos com ele um grupo de recepção explicando tudinho como vai ser. Aí ele passa por uma entrevista individual com o objetivo de encaminharmos ele para a instituição. Nessa entrevista analisamos outras demandas desse usuário e não apenas o crime. Fazemos um paralelo entre as penas e as suas necessidades sociais. No final do cumprimento da pena, fazemos um grupo de avaliação final com os prestadores, onde eles revelam toda a trajetória de sua pena e através dos seus depoimentos conseguimos implementar melhorias no nosso trabalho. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Nós recebemos esse prestador no Grupo de Recepção onde nós passamos as informações gerais. Depois, realizamos uma entrevista que é feita pelo Serviço Social e pela Psicologia para encaminharmos esse prestador. Aqui a gente tem a preocupação de colocar ele perto de sua residência, pois consideramos as condições financeiras dele. Durante a pena realizamos o acompanhamento e resolvemos as intercorrências que acontecem no meio do caminho. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Podemos notar, em todas as falas, a preocupação dos assistentes sociais, apesar de serem falas muito parecidas, em não considerar apenas o delito cometido, mas enxergar o apenado como parte de um todo e que está inserido em uma trama de relações. Esses profissionais preocupam-se também com aspectos

que vão além de atividades rotineiras e burocráticas que precisam ser realizadas para o andamento do serviço. Eles se preocupam através de cada atividade em compreender as questões sociais que estão por trás daquela situação e a partir de sua identificação realizam a ação necessária para a mudança de vida do usuário e a mudança no trabalho, aumentando a qualidade do serviço prestado.

Seguimos questionando como os assistentes sociais da Central de Penas e Medidas Alternativas constroem as estratégias de intervenção durante a aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade:

Fazemos visitas institucionais para saber se a medida está sendo cumprida adequadamente. Também procuramos discutir com o Juiz e o promotor todas as intercorrências que ocorrem e buscamos um contato direto com o usuário. Também procuramos não demorar num processo para que a justiça possa cumprir com seu pressuposto de celeridade. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Procuramos garantir o espaço de atuação do Serviço Social na instituição para que a gente possa garantir um atendimento de qualidade aos usuários. Procuramos enxergar esse usuário como um sujeito de direitos e deveres, e não como um criminoso. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Buscamos sempre por novas parcerias com novos convênios. Então, preparamos essas instituições para o recebimento dos prestadores, passando o máximo de informações possíveis. Temos muita preocupação com as escolas, pois eles trabalham com crianças. Todos os locais que lidam com crianças procuramos dar o máximo de atenção para que não haja nenhum problema de maior gravidade. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Assim, podemos observar que os assistentes sociais buscam a cada dia consolidar o seu espaço profissional através de intervenções práticas que são realizadas junto a outros atores envolvidos com a prestação de serviços à comunidade.

Pensando em como serão construídas as articulações e inovações que poderão ser implementadas em um futuro próximo para a melhoria do trabalho em relação à prestação de serviços à comunidade, perguntamos aos assistentes sociais como eles veem a possibilidade de construção de novas estratégias de intervenção para o Serviço Social na Prestação de Serviços à Comunidade:

Eu gostaria de implementar algum trabalho voltado para as famílias dos prestadores. Acho que seria muito importante ter um espaço voltado só para eles, pois são essas pessoas que precisam apoiá-lo nesse momento. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Acho que seria muito interessante a organização de seminários sobre a Central de Penas e Medidas Alternativas e sobre a pena alternativa de uma maneira geral. Dessa forma, outras pessoas passariam a conhecer melhor o tema. Imagino esses seminários como um espaço de reflexão da prática com outros atores que são extremamente necessários para a efetivação dessas penas. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Eu tinha vontade de trazer pra cá um grupo de Alcoólicos Anônimos porque em todos esses anos que tenho trabalhado com penas alternativas percebo que em muitos casos há uma relação entre o crime e o álcool. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Perguntamos também aos assistentes sociais qual é o posicionamento ético-político que adotam frente às questões que surgem em sua prática profissional na Central de Penas e Medidas Alternativas:

Procuramos seguir o Código de Ética, a Lei de Regulamentação da Profissão e as diretrizes do poder judiciário que são diretrizes internas, seguindo sempre as atribuições postas para o Serviço Social. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Precisamos ter uma postura firme enquanto profissionais diante das situações que ocorrem, pois há uma correlação de forças muito grande. A nossa equipe procura sempre garantir o nosso espaço profissional com base na Lei de Regulamentação da profissão. Assim, fazemos tudo dentro dos parâmetros já estabelecidos. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Quando surgem situações diferenciadas no nosso cotidiano profissional, nós tentamos nos adaptar mantendo um “jogo de cintura”, mas sempre nos posicionando segundo a ética da nossa profissão. Nós tentamos evitar um confronto maior e desnecessário, mas sempre que podemos procuramos nos posicionar. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Assim, podemos notar que os assistentes sociais buscam sempre manter um posicionamento ético-político conforme o que está estabelecido no Código de Ética da profissão, na Lei de Regulamentação do Serviço Social, atendendo ainda as diretrizes internas no sistema judiciário.

Mesmo entendendo que Penas Alternativas são formas de punição que substituem as penas que privam o indivíduo de sua liberdade, ainda assim, elas seguem possuindo o caráter de uma penalidade, na medida em que continuam a ser impostas para punir o autor de uma infração, ou seja, punir a figura do condenado por determinado delito cometido. Essa pena apenas não será cumprida em um presídio, mas em liberdade, em meio à própria sociedade, alcançando assim um dos fins a que se destinam: fazer com que o apenado possa estar junto à

sociedade, cumprindo o que lhe foi imposto com maiores chances da pena atingir os objetivos pretendidos.

4.3. Acompanhamento e monitoramento realizado pelos assistentes sociais

Aplicar a pena de prestação de serviços à comunidade não é simplesmente inserir o indivíduo em uma determinada instituição para prestar um serviço. Vai muito além disso: é percebê-lo a partir de um conjunto de relações sociais que o cercam, instruí-lo quanto aos seus direitos e deveres, traçar uma escuta atenta desse beneficiário e auxiliá-lo no sentido de fazê-lo refletir acerca de suas ideias, comportamentos e atitudes.

As Centrais de Penas e Medidas Alternativas atuando no sistema judiciário possuem uma estrutura capaz de trazer uma considerável contribuição para a sociedade e principalmente para o apenado, ao estimular nas pessoas a possibilidade de se perceberem enquanto sujeito de direitos e deveres.

A metodologia quanto ao apoio técnico dos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas está centrada no pressuposto básico de que a aplicação, execução e fiscalização das penas restritivas de direito possui natureza jurídica de resposta ao delito cometido. Porém, a intervenção realizada pela equipe técnica – que se constitui de assistentes sociais, psicólogos e operadores do direito – auxilia o Juízo dos Juizados Especiais Criminais com vistas a evidenciar o caráter sócio-educativo da pena, onde o contexto criminal tem apenas como objetivo o fiel cumprimento da pena ou medida alternativa.

Assim, o trabalho desenvolvido pela equipe técnica rege-se por uma prática emancipadora e de natureza psicossocial que objetiva basicamente a integração social com a permanência do indivíduo em sociedade, sempre considerando as necessidades apresentadas pelos apenados.

O local de cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade é analisado pelo Serviço Social e devidamente acordado com o usuário. Nessa relação, procura-se aproveitar as habilidades do beneficiário e sempre que possível procuram alocá-lo em locais próximos à sua residência, já que muitas vezes há dificuldades com o transporte que não é oferecido pelo judiciário e nem pela instituição parceira. Analisa-se também o perfil do beneficiário, a situação e o

delito cometido para que haja um melhor aproveitamento desse trabalho na futura instituição.

O acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade é realizado pelos assistentes sociais e psicólogos, através de visitas institucionais, controle de frequência mensal, contatos telefônicos e quando há a comunicação de algum incidente.

Para as visitas domiciliares, há um carro disponibilizado pelo Tribunal de Justiça para a Central de Penas e Medidas Alternativas com o qual os assistentes sociais e psicólogos realizam as visitas entre duas a três vezes por semana, devido à falta de profissionais e a necessidade de se dividirem entre as Centrais de duas cidades.

O controle de frequência mensal é de suma importância para comprovar o efetivo cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade. No caso da necessidade de falta por parte do prestador, o mesmo pode se comunicar diretamente com a instituição e combinar outro dia daquela semana para o cumprimento. Se o apenado tiver três faltas injustificadas, ele é chamado no Serviço Social para explicar a situação através de uma escuta atenta do Serviço Social. Juntamente com o beneficiário, o assistente social poderá intervir na questão apresentada, compreendendo o beneficiário como um sujeito envolvido em uma trama de relações sociais e conflitos.

Os contatos telefônicos se dão quase que diariamente, em qualquer necessidade que possa ser apresentada tanto pela instituição como pela Central de Penas e Medidas Alternativas. Esse é o meio mais utilizado entre os institutos para a efetivação do trabalho cotidiano.

A comunicação de incidentes se dá quando acontece alguma coisa de maior gravidade, que pode ser uma falta do apenado, um comunicado importante ou até mesmo alguma necessidade de maior grandeza. Essa comunicação pode ser feita de forma verbal, ou constatada a necessidade, de forma escrita.

Há casos em que o beneficiário poderá ser devolvido pela entidade mesmo durante o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade para uma nova apreciação do Serviço Social e se necessário, da Justiça. As intercorrências que podem gerar a devolução do apenado para a Central de Penas são principalmente:

- a) faltas sucessivas sem nenhuma justificativa ou explicação;
- b) se o beneficiário não se adaptar às atividades;

- c) se o beneficiário tiver problemas de relacionamento pessoal na instituição a qual foi destinado;
- d) o completo abandono por parte de apenado da Prestação de Serviços à Comunidade, entre outros fatores.

Se, porventura, a instituição por motivos não acarretados pelo apenado se desligar do credenciamento com a Central de Penas e Medidas Alternativas, esse prestador é reencaminhado para uma outra instituição a fim de continuar a sua pena alternativa.

Nos casos das devoluções ocasionadas pelo beneficiário, ao retornar para a Central de Penas ele passará por uma nova entrevista onde serão levantados os fatos que motivaram sua devolução. O apenado será advertido e reorientado quanto às suas obrigações judiciais para posterior encaminhamento a uma nova instituição. Se houver, por parte do apenado, resistência no cumprimento de suas obrigações, não comparecimento na Central de Penas em data previamente solicitada ou no abandono injustificado da Prestação de Serviços à Comunidade, será encaminhado um ofício de informação ao Juiz sobre o que está acontecendo para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias.

Em relação à carga horária, o apenado deve cumprir oito horas semanais conforme estabelecido pelo Juízo, em dias fixos da semana que podem ser seus dias de folga, inclusive finais de semana, podendo, ainda, ser distribuída em uma hora por dia se assim for da vontade do beneficiário ou se a sua disponibilidade for somente esta devido a questões de trabalho.

Para compreendermos a questão do acompanhamento da pena imposta, perguntamos aos responsáveis das instituições como é realizado o monitoramento dos prestadores pela Central de Penas e Medidas Alternativas:

A nossa instituição tem que levar todo mês a frequência mensal dos prestadores para eles conferirem certinho se eles estão cumprindo mesmo. De duas a três vezes por ano eles vêm aqui na instituição para ver se está tudo certinho. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Eles visitam a instituição de vez em quando “quando” (SIC) a gente menos espera. A gente mantém bastante contato telefônico. Também mandamos ofício quando tem algum problema. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Eles fazem visitas de supervisão aqui na instituição e controlam se os prestadores estão cumprindo como se deve através da frequência que nós enviamos. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Assim, o monitoramento é realizado regularmente pela Central de Penas e Medidas Alternativas através de visitas periódicas às instituições e, mensalmente, através da folha de frequência que é entregue pelas entidades.

Questionamos os responsáveis das instituições para saber se consideram eficaz a forma como é realizado o monitoramento. Obtivemos as seguintes respostas:

Eu acho que é eficaz sim. Acho sinceramente que é nossa obrigação monitorar os prestadores. Quando ocorre algum problema de maior gravidade a gente liga e eles prontamente nos atendem. Acho que quando eles terminam a parte deles, começa a nossa parte. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Sim. A gente sempre fica na expectativa de que eles vão chegar aqui na instituição, porque quando eles vêm, eles não avisam não. E isso é bom porque o trabalho tem que correr sempre da melhor forma possível. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Acho que é muito bom até porque mantemos uma sintonia muito boa no trabalho em equipe. Não vejo dificuldades nem de uma parte nem de outra. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

No geral, as considerações sobre o monitoramento é de que o mesmo é feito de forma eficaz e condizente com a proposta de trabalho a ser realizada.

Para fazer o contraponto, perguntamos aos assistentes sociais da equipe técnica da Central de Penas e Medidas Alternativas como era realizado o monitoramento da Prestação de Serviços à Comunidade e se o mesmo satisfazia as demandas e expectativas. Seguem as respostas:

Fazemos contatos telefônicos e reuniões com as instituições. Realizamos visitas às entidades principalmente quando ocorre algum problema que precisa ser resolvido. Com os prestadores realizamos grupos de recepção, onde passamos todas as informações necessárias e realizamos grupos de avaliação final, onde obtemos o resultado do trabalho desempenhado. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

O trabalho de monitoramento é realizado principalmente através de visitas, contatos telefônicos, reuniões com os responsáveis pelos prestadores em cada instituição, e grupos de avaliação final. Também fazemos visitas a novas instituições a fim de cadastrarmos um maior número de instituições parceiras. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Eu acho que o monitoramento é realizado de forma menos eficiente do que gostaríamos. Acho que deveríamos visitar as instituições com mais frequência. Mas para isso, precisaríamos de mais profissionais, porque apenas três assistentes

sociais para realizar todo o trabalho que nós fazemos é muito pouco, e mesmo assim, ainda fazemos um bom trabalho. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Na terceira fala, notamos uma crítica em relação ao número de profissionais que segundo a entrevistada, é bem menor do que o necessário para que o trabalho de monitoramento seja realizado de maneira satisfatória. Assim, podemos inferir que o monitoramento ora realizado é eficaz para a estrutura existente no momento, mas poderia ainda se tornar mais eficiente, conforme indicado na pesquisa, principalmente a partir de um aumento do número de profissionais, em especial o assistente social e o psicólogo, o que aumentaria a qualidade do atendimento e a frequência do monitoramento.

O apenado, mesmo que esteja cumprindo uma pena, possui direitos enquanto cidadão. O beneficiário deve ser tratado com dignidade e respeito não sendo discriminado por nenhuma questão de raça, credo, orientação sexual, e qualquer outra questão que faça parte da sua vida. Também tem o direito de solicitar encaminhamento para outra instituição em caso de não adaptação e se o serviço que deva ser por ele prestado porventura não esteja de acordo com as suas aptidões. O beneficiário pode ser reconhecido pela boa execução do trabalho desempenhado na instituição sendo sempre respeitado em todos os aspectos.

Assim como o apenado possui direitos, também possui deveres. Ele deve expor justificativa em caso de não comparecimento e apresentar-se e justificar-se na Central de Penas e Medidas Alternativas caso haja uma interrupção da pena por mais de três dias consecutivos. Deve trabalhar nos dias e horários específicos acordados na entrevista inicial. Deve tratar todos com respeito e dignidade no local da prestação de serviços e respeitar as normas e hierarquia da instituição para a qual for encaminhado. Pois, segundo Bitencourt

A Prestação de Serviços à Comunidade é um ônus que se impõe ao condenado como consequência jurídico-penal da violação da norma jurídica. Não é um emprego, tampouco um privilégio, apesar da existência de milhares de desempregados; aliás, por isso a recomendação de utilizar somente as entidades referidas e em atividades em que não se elimine a criação de empregos. (...) O fato de dever ser cumprida enquanto os demais membros da comunidade usufruem seu período de descanso gera aborrecimentos, angústia e aflição. Esses sentimentos são inerentes à sanção penal e integram seu sentido retributivo.²⁷

²⁷ BITENCOURT, C. R., Falência da pena de prisão: causas e alternativas, p. 317.

Assim, podemos perceber o caráter de penalidade contido na Prestação de Serviços à Comunidade, visando também à participação social, a inserção do sujeito na comunidade e a não reincidência do prestador.

Nesse sentido, o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Serviços à Comunidade enquanto instrumento do Serviço Social para a efetivação do projeto em questão, busca colocar sempre a centralidade na pessoa do prestador, que é o foco do direcionamento das ações profissionais. Assim, seu agir profissional a partir do uso de suas habilidades busca oportunizar condições favoráveis à reflexão e ampliação da consciência desse prestador e de toda a comunidade.